



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA N°. 086/2020**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM DIAGNÓSTICO NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA ELETIVO PARA A REGIÃO  
NORTE DE SAÚDE**

São Mateus/ES, 20 de Novembro de 2020.

Rodovia Othovarino Duarte Santos Nº: 736 Bairro San Remo– SÃO MATEUS/ES  
Tel/Fax: (27) 3767-6526 – CNPJ 27.080.605/0004-39 – CEP: 29.936-000  
E-mail: [superintendente.srsm@gmail.com](mailto:superintendente.srsm@gmail.com)



**1. QUADRO RESUMO**

<b>1.01 Título e Objetivo Geral:</b>	Credenciamento de Entidades privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em diagnóstico para a especialidade de NEUROLOGIA da Região Norte no Estado do Espírito Santo.
<b>1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de exames de diagnóstico em Neurologia de pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde.
<b>1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90.
<b>1.04 Estimativa de custos global  (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):</b>	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 204.529,90 (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).
<b>1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá duração conforme previsto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
<b>1.06 Informação Orçamentária:</b>	20.44.901.10.122.0047.2252, 20.44.901.10.302.0047.2185; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte de Recursos: 0104/0304/0155/0335/355.
<b>1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional Norte.
<b>1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:</b> Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso São Mateus 1 – Fernanda Silva Cardoso – Mat. 3552772 – Enfermeira (27) 3767-6510	
<b>1.09 Versão e data do Termo de Referência:</b>	Versão 1.0 – 20/11/2020
<b>1.10 Data prevista para implantação:</b>	Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
<b>1.11 Fiscalização:</b> 1 – Edilene Rocha Soares – Mat. 3397351 – Chefe de Núcleo - Núcleo de Regulação do Acesso de São Mateus / NRASM - (27) 3767-6510	



## **1. DO OBJETO**

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de **exames de diagnóstico em Neurologia de pacientes de 0 a 120 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte der Saúde**, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE-2019), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

A **Neurologia** é uma especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso: cérebro, medula, nervos e músculos.

Segundo o estudo “Neurological Disorders: Public health challenges” divulgado pela OMS em 2006, os transtornos neurológicos (desde a epilepsia e a doença de Alzheimer, os acidentes vasculares cerebrais até a dor de cabeça) afetam em todo o mundo cerca de 1 bilhão de pessoas . Entre os transtornos neurológicos figuram também os traumatismos cranioencefálicos, as infecções neurológicas, a esclerose múltipla, e a doença de Parkinson, que matam cerca de 6,8 milhões de pessoas por ano, o que equivale a 12% das mortes globais. Estima-se que no Brasil, a cada 100.000 habitantes 1.200 sofram de alguma doença neurológica. Calculando-se esse percentual sobre a população prevista atual, divulgada pelo IBGE 2020, de 212.332.193 pessoas no Brasil, estima-se que 2.547.986,32 do total destas pessoas sofram alguma doença neurológica, ou seja, 1,2%.

O perfil demográfico do Brasil e do mundo está se modificando. A expectativa de vida está aumentando o que significa dizer que a população está envelhecendo e com ela uma maior incidência e prevalência de doenças crônicas, como a Doença de Parkinson. Estudos epidemiológicos confirmam que, com o avançar da idade, há um aumento da prevalência da doença de Parkinson, aumentando progressivamente em até dez vezes por volta dos 50-80 anos. Dados nacionais estimam que a expectativa de vida no Brasil, em 2030, será de 78,6 anos e, em 2060, de 81,2 anos. O que significa dizer que o número de pacientes com Doença de Parkinson no Brasil dobrará até 2030.

A doença de Parkinson é a segunda doença neurodegenerativa mais comum, perdendo apenas para a Doença de Alzheimer. Trata-se de uma doença progressiva, incurável, e que demanda cuidados por toda a vida.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

Diante desse cenário mundial, o Ministério da Saúde, no ano de 2005, publicou a Portaria Nº.: 1.161/GM de 07 de julho de 2005, que instituiu a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a se implantada em todas as unidades federadas, tendo como base a importância epidemiológica das doenças neurológicas no Brasil, a magnitude social dessas doenças na população brasileira e suas conseqüências, e considerando também o quadro de morbidade, composto de elevada prevalência de pessoas com seqüelas de doenças neurológicas e elevada taxa de mortalidade.

Um dos maiores problemas identificados na Região Norte de Saúde é a desigualdade regional no acesso aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média complexidade, dado ao vazio assistencial existente, caracterizado pela concentração dos serviços de saúde na Região Metropolitana, reconhecendo e priorizando as necessidades sociais da Região, baseada em direitos humanos, objetivando qualidade de vida e saúde.

Conforme as Portarias Ministeriais de nº 1.101 de 12 de junho de 2002 e a PT. 1.631, de 01 de outubro de 2015, que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS", em neurologia, a necessidade real de exames para a Região Norte de Saúde é de 4.452 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois) exames/ano, ou seja, 371 (trezentos e setenta e um) exames/mês.

Atualmente, nossa demanda reprimida extraída através do sistema de regulação é de 533 (quinhentos e trinta e três) exames/ano, de acordo com os dados verificados na base metropolitana norte.

Para tanto, além da adequação da oferta a qual estamos propondo, outras estratégias/medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos destacar: Redução ao absenteísmo, implantação da Regulação Formativa (Programa que entre outras vantagens atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários) e fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro Programa Estadual que com a parceria dos municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).

Destacamos que além da adequação da oferta a qual estamos propondo, outras estratégias/medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos elencar: Redução ao absenteísmo, implantação da Regulação Formativa (Programa que entre outras vantagens atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários) e fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro Programa Estadual que com a parceria dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).

A implantação do novo modelo de acesso aos serviços da base estadual (MV Regulação Formativa), as restrições advindas do atual cenário epidemiológico (Pandemia COVID 19) e a oferta de serviços especializados nos municípios não informados ao sistema de regulação estadual, são fatores que contribuíram para a ausência de registro real da demanda de necessidade para os atendimentos especializados.

Considerando que ao realizarmos um levantamento concreto acerca do quantitativo de usuários dos serviços especializados que efetivamente necessitam destes atendimentos, observamos que grande parte, não se encontra cadastrado tanto nas bases de registros municipais, quanto na regional/estadual.

Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de exames a serem solicitados para novos atendimentos uma vez que, com base nas informações trazidas pelas Centrais Municipais de Regulação dos 14 municípios, a demanda reprimida contempla um período dos últimos 02 anos.

Por essa razão, a quantidade de exames especificados em neurologia a serem credenciados será de 30% do volume apresentado/definido nas portarias ministeriais.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado na realização de exames de diagnóstico em Neurologia de pacientes de 0 a 120 anos**, assistidos pela Superintendência Regional Norte der Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE), para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte contemplando os Municípios relacionados neste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

Termo, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos abaixo:

<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNC TABELA SUS</b>	<b>VALOR REFERÊNC TABELA SUS ES</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
02.11.05.005-9	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento Cerebral (EEG)	531	-	67,50	35.842,50
02.11.05.004-0	Video-Eletroencefalograma (em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Fotoestímulo)	63	25,00	-	1.575,00
02.11.05.008-3	Eletroneuromiografia por Membro inferior (MMII/MMSS)	670	-	216,67	145.168,90
02.11.05.010-5	Polissonografia	69		361,50	24.943,50
<b>TOTAL</b>		<b>1.333</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>204.529,90</b>

Todos os serviços deverão ser prestados, contemplando os municípios e população da Região Norte, conforme discriminado em Tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL</b>	
<b>Região Norte</b>	<b>População</b>
AGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	44.650
BARRA DE SÃO FRANCISCO	15.037
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
<b>TOTAL</b>	<b>430.549</b>

FONTE: IBGE - 2019

Destacamos que a distribuição destes serviços visa atender aos critérios da Regionalização em vigência, onde os exames supracitados deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES, e bem como na Região Central de Saúde (18 Municípios), todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.



O processo regulatório do acesso do cidadão às consultas, exames e procedimentos se dará no modelo de regulação formativa territorial, como uso de ferramenta/sistema de regulação definido e validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Os exames e procedimentos necessários, seguem de acordo com a necessidade, obedecendo ao Manual de Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017 – Caderno 1, vigente, bem como perfil epidemiológico de necessidades da região de saúde.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

**4.2** Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**4.3** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (Art.30, I Lei 8.666/93).

**4.4** Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**5.1.1** Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**5.1.2** Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**5.2** Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

**5.2.1** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral; AC

– Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo; PC

– Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral; AT

– Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante<sup>□</sup>;

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo ELP - (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente; AC

– Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**5.3** Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

**5.3.1** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**5.4** Certidões Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**5.4.1** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

**5.4.2** Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**Parágrafo segundo.** A comprovação dos índices referidos na alínea "5.2", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "5.3", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "5.1" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**6.3** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

**6.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

**7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

**7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.5** Alvará de Localização Municipal.

**7.6** Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

**7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

**§1º.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**§2º.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**8.2** Providenciar a publicação do instrumento contratual.

**8.3** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

**9.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

**9.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

**9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

**9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**9.7** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

**9.8** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**9.9** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

**9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

**9.11** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.

**9.12** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).

**9.13** Manter o quadro de funcionários atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.

**9.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.15** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.



## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

**10.2** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

**10.3** Os exames deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do paciente a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde não possui transporte urbano e rural dentro do próprio Município.

**10.4** O exame de Eletroencefalografia, poderá ser executado pelo prestador com ou sem estímulo (sedação), a depender da avaliação e solicitação médica.

**10.5** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

## **11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames realizados, necessários ao diagnóstico na especialidade de Neurologia, os preços de referência considerando a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1º. Da Lei Complementar Estadual Nº. 907, de 26/04/2019.

**11.2** Dessa forma indicam-se a compra de **1.333** (hum mil trezentos e trinta e três reais) exames, totalizando um gasto de **R\$ 204.529,90** (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

**11.3** Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

**11.4** Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.



## **12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

**12.1** Caberá ao Credenciado até o 5º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

- Solicitação Médica em Formulário padrão;
- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição do procedimento realizado;
- Cópia do cartão nacional do SUS;
- Cópia da documentação de identidade;
- Cópia de comprovante de residência.

**12.2** Após aprovação da documentação apresentada conforme item 12.1, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, juntamente com as Certidões Negativas elencadas no item 07 deste Termo.

**12.3** A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação e desde que seja apresentada a contento.

**12.4** Os atendimentos realizados de acordo com a produção aprovada e BPAI (quando houver) serão enviados ao setor de faturamento da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, para prosseguir com a rotina de faturamento nos sistemas de informações pertinentes.

## **13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**14.1.1** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de diárias no mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**14.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSCI deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

c) O CREDENCIADO comunicará a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SRSCI proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**14.4** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

**14.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.



## **15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO**

**15.1** O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal 8.080/1990, Lei Estadual 9.090/2008, Lei Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

**15.1.1** Naquilo que couber, será adotado para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

**15.1.2** Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.2.2** A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento.

**16.2** O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

**16.3** O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.

**16.4** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**16.5** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.



**16.6** A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

**16.7** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSCI.

**16.8** Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

**16.9** A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

**17.1.** A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

**17.2.** Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**, excetuados os casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 907, de 26 de abril de 2019.

**17.3.** A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso - NRA, por meio eletrônico, via internet, no endereço de email a ser definido pelo NRA, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

**17.4.** A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**17.5.** A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual.

**17.6.** A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

**17.7.** A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço:

**17.7.1.** O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL. Esses profissionais serão responsáveis por:

- Verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;
- Atualizar no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta;
- Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

**17.8** A **Contratada** deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

de comprovante de residência. A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

**17.9** A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada no item 17.8, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

**17.10.** Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

**17.11** A **Contratada** deverá cumprir imediatamente e sem embargo, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços de exames complementares deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES, e bem como na Região Central de Saúde (18 Municípios), todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.

## **19. ASSINATURAS E APROVAÇÕES**

São Mateus, 20 de outubro de 2020.

Responsável pelo Termo de Referência  
Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso São Mateus

---

Fernanda Silva Cardoso  
**Enfermeira - Mat. 3552772**

### **Aprovação:**

---

Edilson Moraes Monteiro  
**Superintendente Regional de Saúde São Mateus**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**Ao Superintendente Regional Norte de Saúde**

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo na Contratação de empresa especializada em **Consultas Especializadas de pacientes a partir de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência em anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 20 de outubro de 2020.

**EDILENE ROCHA SOARES**

**Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM**

**NF: 3397351**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

**ANEXO I**

**ROL DE EXAMES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA**

<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNC TABELA SUS</b>	<b>VALOR REFERÊNC TABELA SUS ES</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
02.11.05.005-9	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento Cerebral (EEG)	531	-	67,50	35.842,50
02.11.05.004-0	Video-Eletroencefalograma (em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Fotoestímulo)	63	25,00	-	1.575,00
02.11.05.008-3	Eletroneuromiografia por Membro inferior (MMII/MMSS)	670	-	216,67	145.168,90
02.11.05.010-5	Polissonografia	69		361,50	24.943,50
<b>TOTAL</b>		<b>1.333</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>204.529,90</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE  
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

Ao Superintendente Regional Norte de Saúde  
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado em Exames na especialidade Neurologia**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 20/11/2020.

EDILENE ROCHA SOARES  
Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM  
NF: 3397351